

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jefferson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 008/2023

1º DISCUSSÃO 23 / 03 / 2023 às 20:43
2º DISCUSSÃO 28 / 03 / 2023 às 21:54
3º DISCUSSÃO 30 / 03 / 2023 às 20:11

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o aumento de 15,00% (quinze por cento) do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Areia/PB, conforme disposto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único – Os demais servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Areia receberão o aumento de 5% (cinco por cento) em seu salário base.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 14 de março de 2023

RECEBIDO

EM 14 / 03 / 2023

Visto

000 MR46

Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS

Professor	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível III	Nível IX	Nível X
Catetoria P	3.315,41	3.414,87	3.517,32	3.622,84	3.731,52	3.843,47	3.958,77	4.077,54	4.199,86	4.325,86
Categoria S	3.978,49	4.097,85	4.220,78	4.347,41	4.477,83	4.612,16	4.750,53	4.893,04	5.039,83	5.191,03
Categoria E	4.774,19	4.917,42	5.064,94	5.216,89	5.373,39	5.534,60	5.700,63	5.871,65	6.047,80	6.229,24
CategoriaM	5.729,03	5.900,90	6.077,93	6.260,26	6.448,07	6.641,51	6.840,76	7.045,98	7.257,36	7.475,08
Categoria D	6.874,83	7.081,08	7.293,51	7.512,32	7.737,69	7.969,82	8.208,91	8.455,18	8.708,83	8.970,10

CARGA HORÁRIA PARA 40 HORAS

Professor	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível III	Nível IX	Nível X
Catetoria P	4.420,55	4.553,17	4.689,76	4.830,45	4.975,37	5.124,63	5.278,37	5.436,72	5.599,82	5.767,82
Categoria S	5.304,66	5.463,80	5.627,71	5.796,55	5.970,44	6.149,55	6.334,04	6.524,06	6.719,78	6.921,38
Categoria E	6.365,59	6.556,56	6.753,26	6.955,85	7.164,53	7.379,47	7.600,85	7.828,88	8.063,74	8.305,65
CategoriaM	7.638,71	7.867,87	8.103,91	8.347,03	8.597,44	8.855,36	9.121,02	9.394,65	9.676,49	9.966,78
Categoria D	9.166,45	9.441,45	9.724,69	10.016,43	10.316,92	10.626,43	10.945,22	11.273,58	11.611,79	11.960,14

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, o qual será sustentado pelos recursos oriundos do FUNDEB e do MDE.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006, o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007.

É um compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

A estratégia é distribuir os recursos pelo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões — a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano. Ou seja, o Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

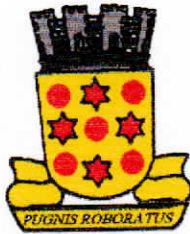
Já o MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) são todas as ações que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, ou seja, são ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização, não só dos profissionais do magistério, mas de todos os servidores que compõem a Secretaria de Educação do Município de Areia/PB, abrangendo do professor ao auxiliar de serviços gerais, apenas destinando corretamente o montante que já vem destinado à este setor. De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Fica **MODIFICADO** ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 008/2023, conforme abaixo:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(...)

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

(...)

Plenário da Câmara de Vereadores de Areia, 28 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Se faz necessário a fim de garantir o piso salarial do magistério garantido em Lei, desde 01 de janeiro de 2023.

Cláudio Gomes de Lima

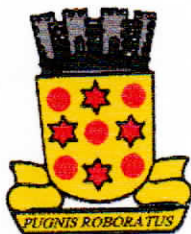
Vereador

Irisvaldo Silva do Nascimento

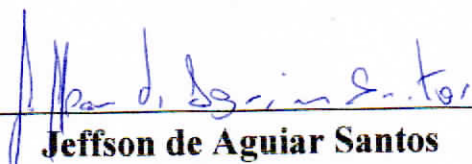
Vereador

Ivano Cassimiro dos Santos

Vereador

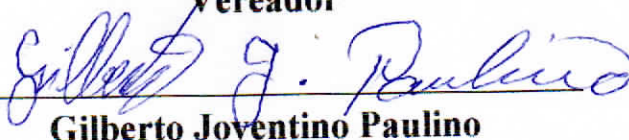


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA



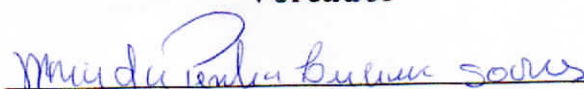
Jeffson de Aguiar Santos

Vereador



Gilberto Joventino Paulino

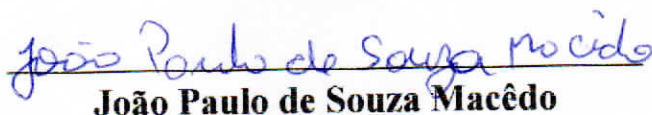
Vereador



Maria da Penha Luciano Soares

Maria da Penha Luciano Soares

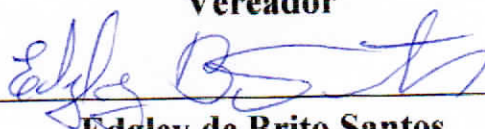
Vereadora



João Paulo de Souza Macêdo

João Paulo de Souza Macêdo

Vereador



Edgley de Brito Santos

Edgley de Brito Santos

Vereador



Vanilda Honório da Silva

Vanilda Honório da Silva

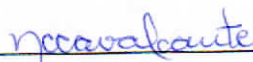
Vereadora



Sérgio dos Santos Silva

Sérgio dos Santos Silva

Vereador



Nelma Carneiro Cavalcante

Nelma Carneiro Cavalcante

Vereadora